

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

PROJETO EXTENSIONISTA



CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS (UniProcessus)
Atividades Extensionista

PROJETO/AÇÃO (semestre/ano)

1. Identificação do Objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA ()
EVENTO () PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direito Digital.

Linha de Extensão: Direito à Intimidade no Ambiente Digital.

Local de implementação (Instituição parceira/conveniada): Divulgação nas redes sociais.

Título do Programa ou Projeto: Responsabilidade Civil no Direito Digital.

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

DISCIPLINA: Direito Digital

Articulador(es)/Orientador(es):

NOME: Prof. Dr. Henrique Savonitti Miranda

Aluno(a)/Equipe

Matrícula

NOME COMPLETO

E-mail

Telefone

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

| | | | |
|-------------------|----------------------------------|-----------------------------|----------------|
| 18200100000 61 | Giovanna de Cássia Alves da Mata | giwannacalvesm@gmail.com | (61)996616316 |
| 20200100000 80 | Arthur Medeiros de Vasconcelos | m.de.v.arthur@gmail.com | (61) 999167109 |
| 18200100000 64 | Louisy Estelle de Menezes Pires | Lestelle@hotmail.com | 61 991037295 |
| 23100100000 22 | Felipe Leite de Menezes | felipe.ldemenezes@gmail.com | 61982393210 |
| 22100100000 91 | Tatiana Raquel Derziê Cauhi | thatyderzie@gmail.com | 61 996722100 |

3. Desenvolvimento

Apresentação:

Sabemos que o mundo digital traz consigo diversos benefícios, mas também implica em responsabilidades. Por isso buscamos desenvolver nesse trabalho informações pertinentes sobre direito a privacidade e proteção sua imagem na internet e principalmente a responsabilidade civil de nós, cidadãos.

A dignidade da pessoa humana é um valor fundamental em nossa Constituição e se aplica também ao ambiente virtual. Por isso, é importante conhecer seus direitos e deveres no mundo digital e tomar medidas para protegê-los. Em caso de violação, a busca da responsabilização civil certamente irá existir.

Justificativa:

Esse é um tema muito pertinente que carece de informações de fato esclarecedoras, com uma linguagem mais acessível que se conecte com o público e a sociedade em geral. Mas é importante ressaltar que escolhemos esse tema porém sem perder o conteúdo e teor jurídico de levar as informações corretas.

O entendimento sobre a Responsabilidade civil no ambiente virtual pode auxiliar nossa sociedade a entender melhor sobre suas responsabilidades, respeito a democracia e liberdade de expressão de forma mais consciente.

Objetivos Gerais:

Levar informações precisas, bem estruturadas e corretas sobre a responsabilidade civil no ambiente digital e o direito à intimidade.

Objetivos Específicos

Trazer mais consciência e abordar temas que são demandas crescentes, polêmicas e importantes em nossa sociedade moderna como : responsabilidade civil no direito

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

digital em relação às Fake a News, a responsabilidade civil das plataformas digitais por conteúdo de terceiros, afronta à imagem das pessoas na internet, a responsabilidade dos autores da ofensa e daqueles que ajudam a divulgar, sob a ótica do Código Civil.

Público-alvo: Sociedade em geral, mas com foco em jovens adultos e adolescentes da faixa etária de 16 - 30 anos

Local (ou locais) de execução: Centro Universitário Processus

Plataformas de redes sociais

Resultados esperados:

Ensinar no mínimo 100 pessoas leigas via plataformas de redes sociais (INSTAGRAM de forma específica) para que elas compreendam o que fazer no ambiente digital aprendendo o que é ou não é um ato ilícito civil, saberem os limites e não transgredirem a lei.

Referências

BRASIL. Disponível em:

<https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/940/775>. Acesso em 01 de abril de 2023.

BRASIL. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=626839> (STF - AO: 1390 PB, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 12/05/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-166 DIVULG 29-08-2011 PUBLIC 30-08-2011 EMENT VOL-02576-01 PP-00017). Acesso em 01 de abril de 2023.

BRASIL. Disponível

em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201901914238&dt_publicacao=05/02/2021 . Acesso em 01 de abril de 2023.

BRASIL. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/apresentadora-radio-conservadora.pdf> . Acesso em 01 de abril de 2023.

BRASIL. Leis, etc. Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014. Dispõe sobre princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, 24 abr. 2014 - Seção 1, p.1. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em 03 de abril de 2023.

BRASIL. Código Civil (2002). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em 03 de abril de 2023.

Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 987. Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. II, IV, IX, XIV e XXXVI, e 220, caput, §§ 1º e 2º, da Constituição da República, a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que impõe condição para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos de terceiros. Relator Min. Dias Toffoli. DJE 27/03/2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=98>. Acesso em 03 de abril de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Tema 533. Agravo em recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 5º, II, IV, IX, XIV, XXXIII e XXXV; e 220, §§ 1º, 2º e 6º, da Constituição Federal, se, à falta de regulamentação legal da matéria, os aludidos princípios constitucionais incidem diretamente, de modo a existir o dever de empresa hospedeira de sítio na rede mundial de computadores de fiscalizar o conteúdo publicado em seus domínios eletrônicos e de retirar do ar informações consideradas ofensivas, sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Relator Min. Luiz Fux. DJE 22/03/2023. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=533>. Acesso em 03 de abril de 2023.

DISTRITO FEDERAL (DF). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT). Acórdão 1369225. Relatora: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA. Primeira Turma Cível. Data de julgamento: 1/9/2021. Publicado no DJE: 16/9/2021. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/o-consumidor-na-internet/responsabilidade-do-provedor-pelo-conteudo-publicado-nas-redes-sociais>. Acesso em 03 de abril de 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de abril de 2023.

DINIZ, Maria Helena. Título: Curso de Direito Civil Brasileiro. 18ª Ed, São Paulo: Editora Saraiva, 2022, v.1.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil, v. III: responsabilidade civil. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.